

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000816/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/07/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020889/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.013518/2011-79
DATA DO PROTOCOLO: 12/07/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP ADM CONS VEND CONS EMP VEND CONCES VEIC DIST VEIC CONGENERES EST DO CE - SINDCON - CE, CNPJ n. 06.971.619/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GONZAGA NETO;

E

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO, CNPJ n. 43.058.148/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO LOPES FERREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E SALARIO DE INGRESSO

Ficam asseguradas para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, à exceção do menor aprendiz, piso normativo ou salário de ingresso que obedecerão os critérios e valores abaixo indicados:

a - Salário de ingresso equivalente ao salário mínimo legal, durante os quatro primeiros meses de trabalho;

b - Piso normativo no valor de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais), após o período indicado na letra " a" acima.

§ 1º Ao empregado comissionista, cuja remuneração não atinja o valor do salário de ingresso ou do piso normativo, ficará garantida complementação até o valor estabelecido em uma das letras acima, conforme o caso.

§ 2º Caso o valor do salário mínimo legal federal, em janeiro de 2012, seja de R\$ 612,00, o valor do piso ajustado na letra b, desta cláusula, será de R\$ 620,00, (seiscentos e vinte reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E CORREÇÕES SALARIAIS

Os salários de empregados em administradoras de consórcios serão reajustados na data-base, em 01 de abril de 2011, mediante a aplicação do percentual de 6,5% (seis virgula cinco por cento).

Parágrafo único. Nos reajustamentos previstos nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 1 de abril de 2010 a data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, excetuados os decorrentes de mérito, implemento de idade e término de aprendizagem.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente dos mesmos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMMISSIONISTA

Os valores devidos ao empregado comissionista a título de 13º salário, férias e verbas rescisórias serão calculados com base na média apurada de comissões auferidas nos doze últimos meses, observando-se a proporcionalidade cabível.

Comissões

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE COMISSÃO

Considera-se efetiva a venda de cota de grupo de consórcio, e devida a comissão ao comissionista, com a confirmação de pagamento da terceira parcela mensal pelo consorciado.

§ 1º - Se a desistência do consorciado for posterior ao efetivo pagamento da 3ª parcela, não caberá estorno ou devolução da comissão paga, ressalvada a hipótese de a venda da cota apresentar defeito ou vício que torne nulo o negócio da venda da cota de grupo de consórcio.

§ 2º - A comissão devida ao comissionista nos termos desta cláusula será paga de uma só vez ou em parcelas, conforme ajuste entre o comissionista e o empregador.

§ 3º - Havendo pagamento de parcela ou parcelas de comissão ao comissionista antes da efetiva venda da cota com a confirmação de pagamento da terceira parcela mensal pelo consorciado, e se nesse lapso de tempo o consorciado desistir de participar do grupo, o empregador terá o direito de estornar ou ter restituída a importância paga a título de antecipação.

§ 4º - A restituição de comissão de que trata esta cláusula aplica-se, também, às hipóteses de a venda da cota ser cancelada antes da constituição do grupo ou se o pagamento da primeira parcela e da taxa de adesão for efetuado por meio de cheque sem suficiente provisão de fundos.

§ 5º - A forma e modo de restituição de valores de que trata esta cláusula serão previamente ajustadas entre o empregador e o comissionista, cujo valor não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do comissionista.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA OITAVA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

O salário do empregado admitido após a última data-base, 1 de abril de 2010, será reajustado na base de 1/12 avos por mês trabalhado, igualmente, 15 dias ou mais trabalhados, do índice de reajuste de salário estabelecido na cláusula primeira, respeitado o paradigma.

CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÃO CTPS

Será anotado, obrigatoriamente, pelo empregador na CTPS do empregado comissionista a expressão piso salarial garantia, comissão e RSR.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

As empresas promoverão, preferencialmente, a homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, no SINDCON-CE, podendo, todavia, solicitar homologação na SRTE/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão a pedido do empregado, por ocasião de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, carta de referência.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo este tão somente os dias trabalhados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados (duas) unidades do fardamento no período de vigência desta Convenção.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados signatários, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os fins legais, ressalvados os casos em que esta mantenha convênio Médico para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por elas credenciados.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam a descontar do salário fixo, e/ou por comissão, sindicalizados ou não, no mês da assinatura da Convenção, o valor de R\$ 22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do SINDCON, com depósito na **conta corrente 0437-4 agência 0926 operação 003 Caixa Econômica Federal**, em seguida enviar para o SINDCON a lista de empregados, dela beneficiário, até o 20º (vigésimo) dia do mês de junho de 2011, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

§1º. As empresas do interior, administradoras de consórcios adotarão os mesmos procedimentos.

§2º Os empregados que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial, poderão se opor ao desconto e recolhimento da mesma, através de declaração individual, firmada de próprio punho, que deverá ser protocolada pessoalmente na sede do Sindicato no prazo de 10 dias contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho; a entrega pessoal poderá ser substituída por declaração na mesma forma, acima descrita, porém com firma reconhecida ou, ainda, através do envio por meio postal da declaração em duas vias, também com firma reconhecida, com envelope selado para remessa da via protocolada.

§ 3º A cópia da correspondência de que trata o parágrafo 2º será entregue ao empregador para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As mensalidades destinadas ao Sindicato profissional, mediante o desconto em folha de pagamento expressamente autorizado pelo empregado, serão repassadas pela empresa até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, com o preenchimento da relação dos empregados no verso da guia de contribuição.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADE

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta Convenção fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento), do piso da categoria revertida em favor de cada empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO COMPETENTE

As entidades sindicais convenientes elegem o foro da comarca de Fortaleza, CE, competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO PROFISSIONAL DE CONSÓRCIO

O dia comemorativo do profissional de consórcio é o dia 9 de outubro.

}

LUIZ GONZAGA NETO

Presidente

SIND DOS EMP ADM CONS VEND CONS EMP VEND CONCES VEIC DIST VEIC
CONGENERES EST DO CE - SINDCON - CE

FABIANO LOPES FERREIRA

Presidente

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO